

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIOS 2016/ 2017

ENTIDADES:

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por sua Diretora, Sr(a). ELZA AGUIAR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E DE A, CNPJ n. 04.031.047/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS RALIO ROMERO;

resolvem, em face da pertinente data base da categoria de trabalhadores, correspondente ao ano 2016, estabelecer o presente ADITAMENTO ECONOMICO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do artigos 611 e seguintes da CLT, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Reajuste salarial em 1º de novembro de 2016, bem como o ajuste dos benefícios instituído em favor dos trabalhadores como ticket refeição, seguro de vida e convênio médico dos trabalhadores representados pela entidade profissional acordante. Foram reajustados em **8% (oito por cento)**, percentuais estes que incidirão sobre o salário de 1º de novembro de 2016, resultante da convenção coletiva a cláusula 47º ora revista.

SÃO BENEFICIÁRIOS DO PRESENTE ADITAMENTO DAS NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, Todos os membros de trabalhadores em Despachantes, Documentalistas, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Andradina/SP, Aparecida D'oeste/SP, Araçatuba/SP, Aspásia/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Brejo Alegre/SP, Buritama/SP, Cajobi/SP, Cardoso/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Coroados/SP, Cosmorama/SP, Dirce Reis/SP, Dolcinópolis/SP, Elisiário/SP, Estrela D'oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guararapes/SP, Guzolândia/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ilha Solteira/SP, Indiaporã/SP, Jaborandi/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marapoama/SP, Marinópolis/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirassol/SP, Monções/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmeira D'oeste/SP, Palmital/SP, Paranapuã/SP, Parisi/SP, Paulo de Faria/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP,

MP

SP

SP

Pirangi/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São José do Rio Preto/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanópolis/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Tanabi/SP, Terra Roxa/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valparaíso/SP, Viradouro/SP, Vitória Brasil/SP e Votuporanga/SP.

CLÁUSULA 47º - VIGÊNCIA, DATA BASE E REAJUSTE FUTURO.

As cláusulas e condições da presente, vigorarão pelo prazo de **12 (doze)** meses, a partir de primeiro de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017, ficando certo e ajustado entre as partes que na próxima data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2017, será aplicado aos salários, bem como ao ticket refeição e convênio médico, um percentual de reajuste igual à integralidade da variação de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, do Índice Inflacionário apurado pelo IBGE.

CLÁUSULA 3º PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- a) *Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.*

Despachante Empregado R\$ 1.984,05

Gerente ou Auxiliar de Despachante R\$ 1.439,93

Auxiliar de Escritório R\$ 1.098,75

Office Boy, Faxineiro e demais Empregado R\$ 1.080,00

Digitador R\$ 1.295,87

Telemarketing R\$ 1.119,75

Tele atendimento R\$ 1.090,58

Motoboy R\$ 1.158,24

Auxiliar em Associação R\$ 1.291,78

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, um valor de R\$17,00 (DEZESETE REAIS) por dia em **vale refeição** através de cartão magnético, sem efeito na remuneração do empregado, fornecido por empresa idônea aonde a empresa não cobrará nenhuma taxa tarifas ou anuidade. O **Sindicato será o responsável pela contratação da operadora de vale refeição, indicada exclusivamente pelo sindicato profissional, que deverá com exclusividade disponibilizar** e certificar a qualidade da contratação do benefício especificado. As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores subsidiarão o convênio médico no valor de até (R\$ 83,16) Oitenta e Treis Reais e Dezesseis Centavos para cada empregado. A assistência médica será subsidiada para todas as Cidades.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do convênio médico. As empresas que já concedem o convênio médico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado, Sendo que na hipótese da contratação pelo empregador, este fica obrigado a apresentar ao Sindicato dos Empregados, o contrato de prestação de serviços do convênio médico com empresa idônea;

Parágrafo 2º) Em caso do fornecimento do convênio médico pelo Sindicato dos Empregados a responsabilidade de informar, fiscalizar a cobrança da cobertura do convênio será do Sindicato dos Empregados, o empregador será responsável pela informação do numero de empregados pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho do empregado não poderá ser exigido a cobrança dos boletos em atraso do empregador;

Parágrafo 3º) O empregado que já possuir convênio médico, o empregador poderá subsidiar até o valor de (R\$ 83,16) Oitenta e Treis Reais e Dezesseis Centavos;

O reajuste será aplicado ao longo de doze meses, respeitando a data de aniversário do contrato com o convênio Médico;

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será subsidiado pelos empregadores com o valor de R\$ 13,00 (Treze Reais) mensais para cada empregado pagos pelo Empregador: As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta apólice deverá figurar

como "Estipulante" o Sindicato dos Trabalhadores em Despachantes de Campinas e Região, para o controle do cumprimento da referida clausula, com acesso e recebimento da apólice vigente e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos Boletos referente ao Seguro de Vida.

Parágrafo 1º) As coberturas e Garantias mínimas já contratadas são: morte qualquer causa: (R\$ 10.000,00) Deis Mil Reais, invalidez total ou parcial por acidente: (R\$ 10.000,00) Deis Mil Reais, antecipação especial por doença : (R\$ 10.000,00) Deis Mil Reais, Auxilio funeral por Morte do Titular: (R\$ 2.160,00) Dois Mil Cento e Sessenta Reais. (Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias). Além de outros beneficios por ventura oferecidos pela seguradora;

Parágrafo 2º) No caso do fornecimento do seguro de vida pelo Sindicato dos Trabalhadores a responsabilidade de formalizar o contrato e fiscalizar a cobrança mensalmente será do Sindicato dos Trabalhadores junto a Corretora e empresa seguradora da qual informará sobre os pagamentos.

O empregador será responsável pela informação do numero de trabalhadores, fornecendo ao Sindicato dos Trabalhadores, todas as informações necessárias para efetivação do seguro de vida, bem como pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido à cobrança dos boletos em atraso pelo empregador.

Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do trabalhador.

Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A COMISSÃO INTERSINDICAL LEI 9958/2000

As partes declaram que não criarão Comissão de Conciliação Previa prevista na Lei 9.958 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES

Fica garantida a Entidade Sindical Signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo único: Fica vedado ao Sindicato dos Trabalhadores patrocinarem causas trabalhistas, sem esgotar a negociação da conciliação trabalhista prevista nesta Convenção, após sua constituição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO

As partes conveniadas comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção aos seus representados.

São Paulo, 1º de Dezembro de 2016.



WAGNER SANCHEZ
Secretário Geral

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO



ELZA AGUIAR

Diretora

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO



CARLOS RALIO ROMERO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E DE A